

PROJETO DE LEI 092 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Municipal 1.607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município e também altera a Lei Municipal 2.283 de 2 de dezembro de 2015 e dá outras providencias.

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 59 da Lei Municipal 1.607 de 30 de dezembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 59. A taxa, diferenciado em função do custo presumido do serviço, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o volume de resíduos, relativamente a cada economia predial ou territorial, na forma da tabela anexa, que constitui o anexo III desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1607 de 30 de dezembro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

EM R\$:

a) Residencial	120,00
b) Comercial e outros	170,00
c) Industrial	220,00

Art. 3º- Fica alterado o *caput* do art. 97 parágrafo I da Lei Municipal 1.607 de 30 de dezembro de 2003, passando a ter a seguinte redação:

Art. 97- [...]

I- O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de maio, ou em parcelas, conforme calendário estabelecido pelo Executivo, por decreto;

II-

Art. 4º - Fica alterado o anexo I da Lei Municipal 2.283 de 2 de janeiro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I - TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
MÍNIMO	BAIXO	39,20	112,00	78,40
	MÉDIO	79,80	134,40	133,00
	ALTO	119,00	203,00	196,00
PEQUENO	BAIXO	64,40	180,60	91,00
	MÉDIO	128,80	219,80	154,00
	ALTO	186,20	508,20	436,80
MÉDIO	BAIXO	428,40	653,80	327,60
	MÉDIO	858,20	933,80	686,00
	ALTO	1.286,60	1.271,20	1.663,20
GRANDE	BAIXO	1.389,36	745,08	617,40
	MÉDIO	1.853,04	1.235,64	1.235,64
	ALTO	2.779,56	2.161,32	2.161,32
EXCEPCIONA L	BAIXO	3.860,64	1.543,92	1.543,92
	MÉDIO	5.146,68	2.058,84	2.058,84
	ALTO	9.007,32	8.235,36	8.235,36
OUTROS CUSTOS E SERVIÇOS				
DOCUMENTO	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO	DECLARAÇÃO	CERTIDÃO	AUTORIZAÇÃO
R\$	50,00	50,00	50,00	50,00

Art. 5º- Fica acrescidos os parágrafos segundo e terceiro ao art. 4º da Lei 2283 de 2 de janeiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo segundo. As atividades agrossilvopastoris de porte médio, grande e excepcional terão redução de 50% dos valores constantes no anexo I.

Parágrafo terceiro: As licenças de operação de regularização serão acrescidas de 50% das alíquotas constantes no anexo I.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito municipal

Registre- se e publique- se.

EMÍLIA GASPARIN

Secretária municipal de administração

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 092

Senhor presidente,
Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que altera a Lei Municipal 1.607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município e também altera a Lei Municipal 2.283 de 2 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

Inicialmente, cabe ressaltar que a taxa tem natureza tributária e está prevista na constituição federal, no inciso II do art. 145 (“taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição”).

O conceito fala por si só: a taxa também serve para remunerar serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição. Dessa forma, enquanto houver prestação de serviços públicos, há possibilidade da exação tributária.

No caso específico deste projeto de lei complementar, busca-se a alteração do valor cobrado atinente à taxa de lixo cobrada no município de Arvorezinha.

Atualmente, são lançados 1799 cobranças residenciais, no valor de R\$ 28,96, 393 comerciais, no valor de R\$ 39,06 e 14 industriais, no valor de R\$ 42,83, o que perfaz um montante de R\$ 68.049,24 no ano (por óbvio, nem todos os valores lançados são arrecadados, uma vez que há registros de inadimplência). Em contraponto, o valor correspondente à prestação de serviços, pago pelo poder público, é de R\$ 312.000,00, o que ocasiona um déficit anual de R\$ 243.950,76.

No mês de novembro do ano de 2015 a empresa que presta o serviço de recolhimento de resíduos sólidos notificou o município e informou que tem prejuízos mensal com a prestação de serviço e que, pelo valor atual, não tem mais interesse em renovar a contratação (R\$ 26.000,00 por mês).

Tal fato causa preocupação para a administração, que estima que os custos com recolhimento poderão atingir o valor de R\$ 43.000,00 e que, com a cobrança da atual taxa ocasionaria um déficit impossível de ser equacionado.

Com base nisso e após realizar pesquisas nos municípios vizinhos, chegou-se ao valor atual da taxa de recolhimento de lixo, mesmo que ainda não cubra toda a execução do serviço.

Seriam lançados 1799 cobranças residenciais, no valor de R\$ 120,00, 393 comerciais, no valor de R\$ 170,00 e 14 industriais, no valor de R\$ 220,00, o que, provavelmente, atingiria o valor de R\$ 285.770,00 ao ano.

Não é demais ressaltar que o município seguirá custeando o valor de R\$ 230.230,00 ao ano, ou seja, seis meses de prestação de serviço.

Além disso, o valor não se torna oneroso aos contribuintes, pois as unidades residenciais dispensariam o equivalente a R\$ 10,00 por mês referente ao recolhimento de lixo, o que importa em menos de R\$ 0,50 por dia.

Tendo em vista esta alteração e atendendo os prazos legais, a primeira parcela do IPTU deve ser prorrogada para maio, para haver tempo hábil para a elaboração, impressão e entrega dos carnês.

Em relação às taxas de licenciamento ambiental, a adequação de valores respeita o montante para custear a execução dos serviços por equipe técnica, deslocamento, implemento de materiais e afins para a execução da atividade.

Os valores foram estipulados por meio de levantamento nos municípios vizinhos, bem como adequado aos custos deste para a realização da atividade.

Certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal